



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2017 (nº 5.109/2016, na Casa de origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.*

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 114, de 2017 (nº 5.109/2016, na Casa de origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.*

A Proposição estabelece que o Plano Agrícola e Pecuário deverá ser apresentado pelo órgão responsável até o dia 15 de abril de cada ano e versará sobre a safra do ano corrente e do ano subsequente.

Para o autor, a medida se mostra necessária para garantir estabilidade e segurança jurídica ao setor agropecuário, sendo oportuno que, como já ocorre com as leis orçamentárias, haja um prazo máximo para a apresentação do Plano Agrícola e Pecuário,



SF/18618.71867-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

coincidente com o prazo estabelecido para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O PLC nº 114, de 2017, não recebeu emendas na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

II – ANÁLISE

Compete à CRA o exame das proposições apresentadas à Comissão nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Examinaremos a matéria sob a ótica da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Quanto à constitucionalidade, ressalta-se a competência da União para legislar sobre política de crédito, nos termos do inciso VII do art. 22 da Constituição Federal.

É importante frisar que, nos termos precisos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a Proposta em destaque não compõe o conjunto das iniciativas privativas do Presidente da República, nem constitui tema reservado à lei complementar.

Cabe observar, quanto à juridicidade, que a matéria inova o ordenamento jurídico e possui o atributo da generalidade, observando os princípios dos marcos legais do País e apresentando a coercitividade inerente à norma jurídica.

Não há óbices de ordem regimental e o texto apresentado encontra-se em harmonia com os preceitos da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.



SF/18618.71867-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Quanto ao mérito, torna-se fundamental observar que as atividades agropecuárias exigem cada vez mais, no estágio atual da competitividade econômica dos empreendimentos, um planejamento de longo prazo que permita previsibilidade para a adequada tomada de decisões.

Nesse sentido, é justo reconhecer que o Plano Agrícola e Pecuário, sendo um dos principais instrumentos de política pública voltada a essas atividades, torna-se dispositivo central para a definição das condições de acesso ao crédito rural, das modalidades financeiras e dos montantes disponíveis.

Assim, o PLC nº 114, de 2017, ao buscar a sincronização na divulgação do Plano Agrícola e Pecuário com os parâmetros da LDO, representa um significativo avanço em direção à previsibilidade desejada.

III – VOTO

Em consonância com o exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2017.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2018

Senador Ivo Cassol, Presidente

Senador Ronaldo Caiado, Relator



SF/18618.71867-78